



**Ofício nº 233/2025**

Protocolo Nº 231/2025  
Data: 29/09/25 h 15:00  
Ass. Rep.: [Assinatura]  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Desterro do Melo, 22 de setembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

**Vereador Luiz Henrique De Castro;**

**Assunto: Encaminhamento/Faz**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025, o qual dispõe sobre a autorização legislativa para os conselheiros tutelares, em caráter excepcional, a conduzir veículo de serviço ou de representação do município de Desterro do Melo/MG.

Certos da acolhida, do trâmite e da apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Desterro do Melo, 22 de setembro de 2025.

**EDIMAR COELHO DA SILVA**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 26/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

O presente projeto de lei tem como intento a promoção de políticas públicas sociais para implantação e desenvolvimento de formação esportiva contínua.

Cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade. Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

Este Projeto de Lei busca autorizar aos membros do Conselho Tutelar a conduzirem, em caráter excepcional, no desempenho de suas atividades funcionais, veículo de serviço ou de representação do Poder Executivo do Município de Desterro do Melo, desde que o Conselheiro Tutelar possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como assine termo de responsabilidade.

Além disso, com a possibilidade de condução de veículo se busca facilitar o desempenho da função dos Conselheiros Tutelares que pelas atribuições próprias e em regime de escala realizam plantão permanente e ininterruptamente, necessitando de atendimento ágil e eficaz.

Dessa forma, em razão dos plantões do Conselho Tutelar e da necessidade de atender as ocorrências para atendimento às crianças e adolescentes a possibilidade de condução de veículo possui reflexos positivos que se pretende atingir no serviço público municipal, sobretudo no tocante à agilidade, eficiência e melhor organização dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, sem oneração o ente público, solicitamos a anuência desta Casa quanto a matéria da norma proposta.

Destarte a medida na forma proposta espelhe medidas excepcionais na hipótese da ausência de servidor motorista disponível.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dessa forma, estamos solicitando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa adotar as providências na forma proposta.

**Edimar Coelho da Silva**

**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2025**

*"AUTORIZA OS CONSELHEIROS TUTELARES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A CONDUZIR VEÍCULO DE SERVIÇO OU DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG."*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Conselheiros Tutelares autorizados a dirigir veículo oficial do Município de Desterro do Melo, no interesse do serviço do Conselho e no exercício das atribuições do cargo, quando não houver disponibilidade de servidores ocupantes do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º - As permissões para dirigir serão destinadas somente aos Conselheiros Tutelares que apresentarem Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar deverá preencher e assinar o Requerimento de Autorização para dirigir Veículo Oficial onde conste expressamente os encargos e responsabilidades pela condução.

Art. 3º - Ficam vedadas, as seguintes condutas aos Conselheiros autorizados a dirigir o veículo oficial:

- I - A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- II - A utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivaram a autorização;
- III - A condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública e que não estejam relacionados com os atendimentos realizados;



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - A utilização fora do horário de expediente e/ou sobreaviso do conselheiro, salvo nos casos previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Conselheiro Tutelar autorizado a dirigir veículos oficiais, deverá:

I - Manter atualizado a Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II - Encaminhar cópia da CNH atualizada ao Departamento de Pessoal, para arquivamento na sua ficha funcional;

III - Conduzir o veículo oficial de acordo com as normas brasileiras de trânsito.

Art. 5º - Pelo exercício da função, desempenhada em caráter excepcional, o Conselheiro Tutelar não receberá qualquer remuneração, vantagem, gratificação ou adicional.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do Conselheiro Tutelar condutor as infrações de trânsito decorrentes dos seus atos praticados na condução do veículo de serviço ou de representação do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 22 de setembro de 2025.

**EDIMAR COELHO DA SILVA**

Prefeito Municipal